



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

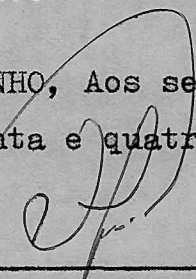
LEI Nº479/94

SÚMULA: Dá normas para a sub-divisão de lotes no perímetro urbano de Jataizinho.

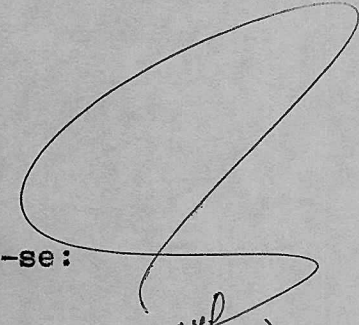
A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica determinado que as sub-divisões de lotes, situadas no perímetro urbano de Jataizinho, deverão obedecer as normas previstas na presente lei.
- Art. 2º - As sub-divisões serão concedidas mediante requerimento das partes interessadas.
- Art. 3º - A área mínima para sub-divisão permitida será de 160,00 metros quadrados, com 8,00 metros lineares de testada, sendo a parte remanescente nunca inferior à medida da área destacada.
- Art. 4º - Para cada sub-divisão, objeto da presente lei, o Executivo Municipal baixará decreto concessório, cujas despesas correrão por conta do requerente.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos sete dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e quatro.


ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se:


PEDRO CEZAR PAVÃO
Secretário Geral

Projeto de Lei N.º

de

1

Publicado na Journal de Jataizinho
Do dia 11 de 10 de 1994, Página 3-B